

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºº 0000920250401000480

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.22.01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

### **ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Considerando o Processo Administrativo nº 0001120250401000380, de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.22.01, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

Considerando o recurso interposto pela empresa: **ENERGY SERVIÇOS LTDA**, questionando a sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de que o acervo acostado comprova a execução de serviços de complexidade similar ao objeto licitado, com quantitativos superiores ao exigido em edital, cumprindo com o requisitado no instrumento convocatório, não resistindo motivos para manutenção da inabilitação da empresa. Alega também que houve equívoco na emissão do parecer quando do julgamento inicial da habilitação da empresa, onde fora confundida a atestação referente à capacidade técnico-operacional e a técnico-profissional, evidenciando que o somatório das capacidades apresentadas excede o mínimo exigido. Aduz ainda que deveria ter sido realizada diligência para que a empresa apresentasse a documentação apta a comprovar a qualificação em questão.

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Agente não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

### **DECIDO**

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos e com base no parecer técnico do setor de engenharia verifico que a decisão do Agente de Contratação está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação e com as normas legais aplicáveis.

Diante da análise do acervo técnico acostado, conclui-se que a empresa não cumpriu com os termos exigidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há que se reconhecer a procedência dos argumentos apresentados.

Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** em manter **NÃO** manter a habilitação da empresa **ENERGY SERVIÇOS LTDA**, considerando que não foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: [pmbv\\_oficial@boaviagem.ce.gov.br](mailto:pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br) | Site: [www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)



Boa Viagem/CE, 07 de Julho de 2025

**Gleyrisson Vieira Mendes**

Ordenador de despesas

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

